

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## REPUBLICAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 500/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

### **DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTAO DA BAHIA,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea da Roça, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor estatutário fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º - Quando se tratar de conversão da licença-prêmio, em pecúnia, o pagamento observará os critérios que seguem:

I - o valor a ser indenizado a cada 30 (trinta) dias será o valor igual a um mês de vencimento de seu cargo efetivo, acrescido apenas das vantagens fixas, quando do recebimento, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - na hipótese de conversão de licença-prêmio, em pecúnia, o pagamento poderá se dar em parcela única ou parcelado dentro de um período não superior a 12 (doze) meses, garantida a recomposição das parcelas a serem pagas de acordo com os reajustes que vierem a ser concedidos no interregno;

III - nas situações em que o servidor tiver alteração de cargo no decorrer do período aquisitivo, em caso de indenização, o pagamento terá por base a média dos vencimentos de cada cargo, correspondente ao tempo que exerceu a função em cada um;


IV - em caso de doença gravíssima do servidor, devidamente cadastrado junto ao Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, conforme previsto em Lei Federal, o benefício poderá ser convertido em pecúnia nos termos dos incisos anteriores, a critério da administração, desde que devidamente comprovada

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**   
CNPJ 13.896.758/0001/00

mediante laudo médico e avaliação sócio-econômica realizada pela equipe multidisciplinar do Município;

§ 2º - Não será concedida licença-prêmio, em pecúnia, quando o servidor estiver de licença-saúde, independente do período que implementou o direito ao benefício ou sofrer qualquer penalidade funcional durante o período aquisitivo.

§ 3º - Quando se tratar de licença-prêmio por assiduidade, em gozo o servidor receberá a integralidade da remuneração, como se em efetivo serviço estivesse.

**Art. 2º** - A licença-prêmio por assiduidade poderá ser fracionada, nunca em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, conforme conveniência da Administração Pública.

**Art. 3º** - Interrompem o quinquênio, para efeitos da concessão da licença-prêmio as seguintes ocorrências:

I - penalidade disciplinar de suspensão, após o devido processo legal, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório;

II - afastamento do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesse particular;
- b) licença para tratamento de pessoa da família quando não remunerada, se superior a 180 (cento e oitenta) dias durante o período aquisitivo;
- c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista, salvo se entidade do município;
- e) exercício de mandato eletivo, salvo se em âmbito municipal;
- f) licença-saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias, durante o período aquisitivo.

§ 1º - Contar-se-á novo quinquênio à concessão da licença-prêmio por assiduidade das interrupções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, da data em que o servidor reassumir o cargo.

§ 2º - As faltas não justificadas ao serviço, durante o quinquênio, retardarão a concessão de licença-prêmio por assiduidade prevista neste artigo, na proporção de 12 (doze) meses a cada falta.

§ 3º - Excetuam-se das interrupções prevista no inciso II, os períodos de licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adoptante, gozo de férias, acidente em serviço ou moléstia, profissional e da própria licença-prêmio.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 4º** - O servidor deverá solicitar licença-prêmio, em gozo, por requerimento devidamente protocolizado junto ao Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração indicando a data do início do benefício, com prazo mínimo de sessenta dias de antecedência devendo aguardar em exercício a decisão quanto à concessão.

**Parágrafo único** - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a um quarto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 5º** - A licença-prêmio, em pecúnia, poderá ser convertida, a critério da Administração o ou em parte, devendo o servidor protocolizar o requerimento no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo mínimo, de sessenta dias de antecedência.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 97 da Lei nº. 131/1997 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2019.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia